

PROJETO DE LEI Nº 5.938 DE 2009

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se aonde couber novo dispositivo
no PL nº 5938, de 2009.

Art. 1º. Acrescente-se onde couber o seguinte artigo no PL nº 5938, de 2009:

“Art. XX. Os **royalties** previstos no artigo 42, inc. I, desta Lei, serão pagos na mesma proporção ao Estado do Paraná.”

.

JUSTIFICATIVA

São bens de união os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, o mar territorial, os recursos minerais, inclusive os do subsolo – Constituição Federal – Art. 20, incs. V, VI e IX.

Nesta esteira de raciocínio, considerando-se que o petróleo da camada PRE-SAL, localiza-se na plataforma marítima, e como tal, pertence à União.

Como bem da União, é justo que todos os Estados da Federação também se beneficiem economicamente das receitas advindas da extração do petróleo descoberto.

Brasília, de setembro de 2009.

DEPUTADO ABELARDO LUPION
DEM/PR



2A83B3C652